

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2003

Dispõe sobre normas administrativas a serem observadas por Chefes de Departamento, Diretores de Centros, Docentes e pela Administração da EESC – USP.

Considerando que em 11/12/2002, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta nº 405/2002 entre a Universidade de São Paulo e o Ministério Público do Trabalho, disciplinando a fiscalização nos serviços de terceiros a favor da USP (reforma, manutenção, ampliação, construção de obras novas, etc.);

Considerando que a USP assume a obrigação de fiscalizar, com maior rigor, a execução de obras de construção civil acima citadas, nas suas instalações, a fim de que não se mantenham empregados sem registro do contrato de trabalho na Carteira Profissional, nem empregados que trabalhem em condições contrárias às normas de medicina e segurança do trabalho;

Considerando que pelo descumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, a USP responderá pelo pagamento de multa das verbas rescisórias como co-responsável;

Considerando que nos últimos anos a RUSP tem sido interpelada pelo Ministério do Trabalho com várias reclamações trabalhistas;

Francisco Antonio Rocco Lahr, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina:

- Fica terminantemente proibida a contratação de Prestação de Serviço de Pessoa Física e Profissionais Autônomos, independente da Fonte de Recursos. (São consideradas Pessoas Físicas e Profissionais Autônomos, os prestadores de serviços que não possuem o CNPJ).
- 2) No caso de eventuais reclamações trabalhistas ou processos judiciais contra a EESC, serão apuradas as responsabilidades através de processos de sindicância e demais instrumentos na forma prevista em lei, inclusive as indenizações, quando houver.

São Carlos, 03 de abril de 2003.

Francisco Antonio Rocco Lahr

Diretor